

O ESTATUTO DO DESARMAMENTO: UMA ANÁLISE SOCIAL

Bernardo Froes Demetrio*

Bacharel em Direito

Adilson Poubel de Castro Junior*

Doutorando em Direito pela Universidade Nacional de La Plata – Nação Argentina; Especialista em Direito Penal e Direito Processual Penal pela Universidade Veiga de Almeida; Professor de Graduação da Faculdade Doctum, Carangola, MG; Professor de Universitário da Universidade Iguazu, campus V. Advogado.

Resumo

O presente artigo ressalta que na história da humanidade a necessidade de o indivíduo promover a autodefesa, evidenciando a legítima defesa e o desforço imediato para defesa da posse, permitidos pelo Código Penal e diploma civil. Entretanto, emerge o Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826/03), sob o ostentando o objetivo de mitigar o índice de homicídios provocados por arma de fogo no Brasil, com o desarmamento da população, desejando assim limitar o exercício da autodefesa. Necessário, reflexão sobre o aspecto social do referido estatuto, quanto a sua finalidade precípua da redução da violência em território nacional. Especificamente, pretende-se discutir a relevância do referido Estatuto para a diminuição da violência através dos índices apresentados por órgão estatais, tendo em vista as altas taxas de criminalidade e violência no país e sua relação direta da restrição de armas e violência na sociedade.

Palavras-chave: Homicídios; Violência; Estatuto do Desarmamento.

Abstract

The present article emphasizes that in the history of mankind the need of the individual to promote self-defense, evidencing the legitimate defense and the immediate abandonment to defend the possession, allowed by the Penal Code and civil certificate. In the meantime, the Disarmament Statute (Law No. 10.826 / 03) emerges, under the objective of mitigating the index of homicides caused by firearms in Brazil, with the disarming of the population, thus wishing to limit the exercise of self-defense. Necessary, reflection on the social aspect of said statute, as to its primary purpose of reducing violence in national territory. Specifically, it is intended to discuss the relevance of the aforementioned Statute for the reduction of violence through the indices presented by state bodies, in view of the high crime rates and violence in the country and its direct relation to the restriction of weapons and violence in society.

Keywords: Homicide; Violence; Disarmament Statute.

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Observa-se ao longo da história da humanidade a necessidade do indivíduo exercer sua autodefesa, incluindo a legítima defesa e o desforço imediato para defesa da posse, permitido pelo Código Penal e pelo diploma civil, respectivamente.

A discussão que se evidencia envolve-se ao fracasso do principal objetivo do Estatuto do Desarmamento, não cumprindo seu objetivo primordial, idealizado em suas diversas campanhas, a redução do índice de criminalidade e violência em território nacional. Seus defensores, tem como principal argumento a máxima de que “quanto mais armas, menos violência”. Já os armamentistas, expõe os pontos que o referido estatuto falhou e propõe medidas para flexibilização ou revogação do mesmo.

O objetivo do presente trabalho, consiste em apontar dados coletados acerca da taxa de violência e de homicídios por arma de fogo, para que se instale a discussão sobre a eficácia do sistema de restrição de armas trazido pelo Estatuto do Desarmamento.

Especificamente, o objetivo é contrapor os números de homicídios antes com os cometidos depois da Lei nº 10.826/03, a fim de questionar sua efetividade prática na sociedade contemporânea, uma vez que tais dados apontam que o estatuto falhou ao prometer a diminuição do índice de violência no Brasil; abrindo portas com suas restrições, ao comércio ilegal que cresceu demasiadamente. Ao desarmar a população de bem, os bandidos ficaram mais livres para agir, sem risco de uma possível reação armada de uma população que sofre diariamente com a violência.

Pretende-se, ainda, com a exposição de matérias jornalísticas, mostrar o pensamento das diversas classes sociais sobre o estatuto, bem como apontar estudos científicos relacionados ao porte ou posse de armas de fogo e sua eficácia.

Para essa abordagem, esta pesquisa estruturar-se-á em quatro capítulos, sendo que o primeiro capítulo aborda o Estatuto do Desarmamento, trazendo à baila seu traçado histórico e sua contextualização nos dias atuais, apresentando seus principais objetivos e propostas quando da sua entrada em vigor. Aborda também, o referendo que propunha a proibição total do comércio de arma de fogo e munição em território nacional.

No segundo capítulo, discute-se as consequências do referido Estatuto. Para tal, apresenta-se o surgimento e crescimento do comércio ilegal de arma de fogo no país e a dificuldade do Governo em conter o ilícito penal, e ao final, o instituto da legítima defesa e a impossibilidade do exercício de defesa pelos cidadãos, decorrente da campanha do desarmamento e restrição de armas.

No terceiro capítulo, trazer-se-á dados numéricos que apontam para o crescimento do índice de mortes decorrentes de arma de fogo, bem como a ocupação do Brasil no *ranking* da violência em uma visão mundial, a fim de que se comprove o discutido nos primeiros capítulos.

No último capítulo, serão apresentados projetos de lei que visam a flexibilização do Estatuto do Desarmamento e a tendência social em aderir a esse lado, que cresce todos os dias no cenário social.

A metodologia utilizada foi a quantitativa exploratória, embasando-se em doutrina jurídica, em matérias jornalísticas e em dados numéricos do mapa da violência nacional e mundial.

2 O ESTATUTO DO DESARMAMENTO

O Estatuto do Desarmamento é uma lei ordinária que substituiu a lei anterior que tratava de armas e foi publicada em 22 de dezembro de 2003, dispondo sobre registro, posse, recriou o Sistema Nacional de Armas (SINARM), comercialização de armas de fogo e munição em todo o território nacional e define crimes ligados à arma de fogo.

A Lei nº 10.826/03 (Estatuto do Desarmamento) tipifica condutas e determina sanções para aqueles que descumprirem o estabelecido por ela. Houve a recriação do SINARM, atribuindo-lhe mais competências do que as originárias tratadas na lei anterior, como cadastrar todas as armas de fogo, produzidas, importadas, comercializadas, apreendidas, bem como documentar o extravio, furto, transferências de propriedade e cadastrar a identificação do cano da arma, como impressões no raiamento e microestriamento do projétil disparado por esta.

O referido estatuto trouxe várias mudanças importantes na tipificação dos crimes relacionados com armas de fogo, como por exemplo, a discriminação entre a posse e o porte de arma de fogo. O disparo de arma de fogo antes, na Lei nº 9437/97, punido com detenção de 1 a 2 anos e multa passou a se enquadrar no art. 15 da lei sendo punido com reclusão de 2 a 4 anos e multa, a saber:

Art. 15. Disparar arma de fogo ou acionar munição em lugar habitado ou em suas adjacências, em via pública ou em direção a ela, desde que essa conduta não tenha como finalidade a prática de outro crime:
Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Merece destaque também, para o fato do porte de arma de fogo que na vigência da Lei nº 9437/97, era punido com pena de detenção de 1 a 2 anos e agora integra o art. 14 da Lei nº 10.826 trazendo como sanção uma pena mais severa de reclusão de 2 a 4 anos e multa. O parágrafo único do artigo supratranscrito, aborda que o crime previsto é inafiançável, salvo quando a arma estiver registrada em nome do agente. O referido parágrafo foi objeto da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.112-1, julgada procedente pelo Supremo Tribunal Federal (STF).

A rigidez e as penas mais severas trazidas, como exemplo nos artigos acima, foram o meio inicialmente vislumbrado para coibir à prática de delitos com armas de fogo, a posse, o porte irregular e até mesmo o disparo como já especificado anteriormente.

Para a aquisição, a lei também inovou, mudando os pré-requisitos como idade mínima de 21 para 25 anos, tendo como exceção os integrantes de forças policiais, forças armadas e o rol constante no art. 6º da Lei nº 10.826/03.

Em outras palavras, o Estatuto veio para regular tudo o que diz respeito à arma de fogo, acessório ou munição, tanto fabricação, comercialização, aquisição e crimes relacionados às armas.

2.1 Evolução histórica

No decorrer da história da civilização, contempla-se registros de restrições de armas, da corrida de um povo para desarmar o outro a fim de dominá-los. O que fortalecia os grandes reinos, era a quantidade de armas que estes tinham à sua disposição, para usá-las em guerras, promover sua defesa ou para conquistar novos povos ou territórios. O grande exemplo disso foi o Império Romano, que buscava conquistar novos povos para absorver quaisquer riquezas e transformá-los, por fim, em colônias estendendo seu poder dominador.

O Império Romano dominou os gregos e todos os povos que margeavam o mar mediterrâneo, pois era a principal rota de mercadorias para escambos e de alimentos. Posteriormente, Roma se expandiu chegando à Península Ibérica, Marrocos, Arábia, Inglaterra, Romênia e Palestina. Fica visível o poder de Roma, a cada povo conquistado se tornava aliado de sua nova conquista. É um efeito de onda, a cada conquista aumentam suas tropas, riquezas, armas e poder. Nesse sentido, Barbosa e Quintela (2015, p. 22), lecionam que “todo povo ou nação que perde uma guerra é obrigado a entregar as armas ao vencedor, sem exceções”.

Não se faz necessário ir tão longe para constatar políticas de desarmamento. Durante o povoamento do território brasileiro, após seu descobrimento, o Brasil tinha título de colônia portuguesa, e o período de povoamento do território brasileiro perdurou até o ano de 1815. Neste período, qualquer pessoa que fabricasse arma de fogo na colônia portuguesa, poderia ser condenado à pena de morte, segundo as normas portuguesas vigentes à época. Aqui, em 1815, já cai por terra o principal fundamento das campanhas desarmamentistas (diminuir armas para diminuir a violência), pois se percebe que no período de povoamento não se tinha os altos índices de violência como em dias atuais. E a política de cercear a fabricação de armas tinha um

único objetivo: evitar a formação de milícias coloniais capazes de promoverem revolta armada contra a coroa, ameaçando assim o domínio de Portugal.

Hoje, a situação é similar, uma vez que o povo abriu mão do seu direito de defesa, iludido por campanhas desarmamentistas e entregou suas armas. Desse modo, se concentra o poder na figura do Estado, detentor do maior número de armas a seu favor, e a população sofre pela ineficiência da segurança pública, por não poder exercer seu direito de defesa.

Nesse sentido, Barbosa e Quintela (2015, p. 22), afirmam que “os perdedores são todos os que abrem mão de seus direitos individuais ao confiar sua segurança exclusivamente ao poder policial, que na maioria das vezes chega na cena do crime depois que não há mais a se fazer”.

2.2 Objetivos

O objetivo primordial do Estatuto, era diminuir as armas de fogo em território nacional, para conseqüentemente, diminuir os crimes violentos e delitos praticados com armas de fogo. O legislador, sob a alegação de que “quanto mais armas, mais violência”, visou a promulgação do estatuto como uma saída, para que os cidadãos pudessem entregar suas armas.

A grande campanha proposta pela rede globo de televisão, fazendo a divulgação com reconhecidos artistas brasileiros, induziam a população a votar pelo sim. Outra campanha, surgiu direcionada às mulheres, para estas induzirem seus maridos a se desfazerem de suas armas, trazendo o seguinte: “arma, ela ou eu”, afirmando que armas matam. Se armas matam, carros atropelam, fogo incendeia e água afoga. Tal pensamento vai ao encontro do que afirma Ted Nugent, ao afirmar que “se as armas matam, as minhas estão com defeito”.

Pelas campanhas foi divulgado também que as armas que estão nas mãos dos bandidos, são armas que vêm dos cidadãos de bem, estes por sua vez, querendo sempre fazer o melhor para a sociedade, contribuíram firmemente com a campanha do desarmamento promovida, e entregaram voluntariamente suas armas acreditando fielmente que seria a solução para a paz social e a diminuição da violência no país.

O objetivo secundário e principal, valendo-se propositalmente do antônimo, e quase que de uma forma despercebida, veio estabelecido em seu artigo 35 e seu parágrafo 1º, incluído nas disposições finais da lei. *In verbis*:

Art. 35. É proibida a comercialização de arma de fogo e munição em todo o território nacional, salvo para as entidades previstas no art. 6º desta Lei.
§ 1º Este dispositivo, para entrar em vigor, dependerá de aprovação mediante referendo popular, a ser realizado em outubro de 2005.

É notável, que o legislador quando elaborou o presente artigo, o fez com o intuito de proibir de uma forma absoluta a comercialização de arma de fogo e munição em todo o território nacional, excetuando os integrantes das forças armadas, policiais de toda natureza e agentes de segurança de uma forma geral. Acontece, que para sua aprovação e entrada em vigor, necessitaria de aprovação popular através de um referendo, que será objeto de estudo no próximo tópico.

2.3 Referendo sobre a proibição da arma de fogo e munição no Brasil

Realizado em outubro de 2005 como estipulado pelo parágrafo primeiro da lei nº 10.826/03, o referendo tinha como pauta a proibição completa da comercialização de arma de fogo e munição em todo o país. A votação foi proibida para menores de 16 anos, facultativa para os menores de 18 e maiores de 70, e obrigatório aos que tinham entre 18 e 70 anos.

De acordo com o jornal “O Globo”, em outubro de 2005, 63% dos brasileiros votaram no referendo a favor do comércio de armas, surpreendendo o esperado pelo governo e conforme dados registrados pelo Tribunal Superior Eleitoral. Em todos os estados o “NÃO” foi vitorioso nas urnas eleitorais (MACEDO, 2015).

Deste modo, o artigo 35 foi tirado da lei 10.826, não possuindo qualquer aplicação. Porém, esse resultado não gerou mudança significativa no que tange às restrições impostas pelo estatuto. O porte de arma de fogo é proibido em todo o território nacional, salvo em situações excepcionais, como nos casos comprovados de risco de vida, por exemplo.

Todavia, as restrições e dificuldades advindas após a promulgação do estatuto, permanecem desapontando os cidadãos que pretendem adquirir uma arma por meios legais nos dias de hoje.

Fato é que com os índices de violência cada vez mais altos, esse requisito para o porte de armas, automaticamente é preenchido por qualquer cidadão, principalmente nas grandes capitais, onde a incidência de pequenos roubos a mão armada em pontos de ônibus e pequenos estabelecimentos comerciais é cada vez maior.

Em consequência dessa grande onda de assaltos, as solicitações para porte de armas no país e de novos registros de arma de fogo, aumentaram de forma drástica conforme dados apontados pela “FOLHA BV”, a Polícia Federal no primeiro quadrimestre de 2015, concedeu 80 novos registros de armas por dia. Um aumento nunca visto antes, desde a vigência do Estatuto do Desarmamento (FOLHA BV, 2015).

De acordo com o Jornal Estadão, a Polícia Federal registrou um aumento de 19% em porte de arma concedidos no país. Somente no Rio Grande do Sul foram concedidos 698 portes e em São Paulo 156 (MATIAS, 2017).

3 CONSEQUÊNCIAS DO ESTATUTO

3.1 Comércio ilegal de arma de fogo no Brasil

O Brasil possui 15 mil quilômetros de fronteiras terrestres, não considerando as fronteiras marítimas, fica evidente a dificuldade para o governo controlar a entrada e saída por vias terrestres do Brasil. O país atualmente não tem guarda costeira ou marítima, essa função é incumbida à Polícia Federal, que não possuem recursos humanos e financeiros para suprir tal demanda. Como não se pode prever quando o governo brasileiro tomará medidas de fechamento de fronteiras, os traficantes de armas aproveitam a possibilidade da fácil entrada no país, como forma de lucrar com suas atividades ilícitas.

Contemporaneamente, a imprensa tem noticiado grandes apreensões feitas pela Polícia Federal no combate ao tráfico internacional de armas e munições, são diversas armas de diversos calibres. Armas que são as mais famosas e populares do mundo como a Kalashnikov 47, conhecido popularmente como AK47 em seu calibre de guerra 7.62mm. O jornal globo produziu uma matéria onde consta que já foram fabricados mais de 100 milhões de AK47 espalhados em todo o mundo (G1, 2017).

E o fuzil americano Colt M4/M16 que traz seu calibre 5.56. Essas duas mais famosas armas do mundo, estão aos montes nas principais capitais brasileiras de acordo com matéria publicada pelo jornal “O Dia”. Um vídeo publicado por um traficante, mostra as armas e comemora a chegada da remessa na favela (O DIA, 2017).

Diante disso Daniel Sampaio, delegado da Polícia Federal afirmou que o estatuto do desarmamento falhou em desarmar a população, pois atualmente existem no país 15 milhões de armas, sendo que 14 milhões não possuem registro, ou seja, armas que não existem para o SINARM, armas que entraram de forma ilegal e permanecem nas mãos de pessoas erradas. Afirmou também, que nos primeiros 11 anos de vigência, o estatuto retirou apenas 700 mil armas de circulação, número insignificante perto da quantidade de armas ilegais existentes hoje no Brasil. Fato é que quanto mais armas entram no país, mais barato e fácil fica de se conseguir uma arma ilegal (ALESSANDRA e ARAÚJO, 2015).

Não indo muito longe, no Rio de Janeiro, uma carga com 60 fuzis foi apreendida no aeroporto do Galeão no primeiro dia de junho de 2017, por uma suposta rota vinda direto de

Miami, sendo considerada a maior apreensão de armas da história dessa cidade. O material se encontrava dentro de aquecedores de piscina que eram importados e os agentes da polícia afirmaram que cada fuzil poderia ser vendido em média por R\$ 70.000,00 reais no mercado negro fluminense. A polícia afirmou, que ao menos 30 cargas semelhantes entraram no país enquanto acontecia a investigação, ou seja, 1.800 fuzis passaram por essa rota, sem que a polícia os interceptasse. Estima-se o valor de cento e vinte seis milhões de reais que o mercado negro do Rio de Janeiro movimentou em armas nesse período, desconsiderando as rotas paraguaias e as demais. O Delegado Maurício Mendonça que comandou a operação disse: “é o armamento mais moderno disponível no mercado hoje para guerra” (LEITÃO e TCHÃO, 2017).

3.2 Legítima defesa e a impossibilidade de defesa

O conceito legal de legítima defesa encontra-se no artigo 25 do Código Penal, afirmando que “entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem”.

A legítima defesa nada mais é, que a permissão pelo Estado concedida ao cidadão, para que este exerça seu direito de autodefesa quando aquele não se faz presente. O Estado protetor, garantidor de direitos individuais e coletivos, hoje se encontra sobrecarregado em diversas áreas. A falta de recursos é o principal fator para que a figura estatal deixe de fazer parte do cotidiano das pessoas.

Paga-se plano privado de saúde; Paga-se escola particular. E quando a segurança pública falha? Como suprir essa falta? Paga-se a quem?

Fica difícil exercer o seu direito de legítima defesa quando não há meios para colocá-lo em prática. Em uma sociedade onde bandidos estão fortemente armados com armas de guerra, é um retrocesso existir restrição ao comércio de arma de fogo.

Há doutrinadores que conceituam a legítima defesa de uma forma diferenciada, como por exemplo, Inellas (2001, p. 60), quando afirma que “a legítima defesa é o direito indiscutível, inalienável e irreversível, que toda pessoa possui, de se defender, defender seus entes queridos ou terceiros inocentes, de ataques violentos e irracionais, repelindo a força com a força”.

Neste sentido:

O mundo está cheio com a violência. Já que os criminosos carregam armas, nós, cidadãos obedientes à lei, também devemos ter armas. Caso contrário eles vencerão, e as pessoas decentes perderão (JONES, *apud* QUINTELA, 2017, p. 75).

Ressaltando a parte final da definição feita pelo doutrinador, “repelindo a força com força”, em um país onde se tem uma das políticas mais restritivas quanto ao comércio de arma de fogo, não era de se esperar que a cada hora, cinco pessoas são mortas por arma de fogo. Dados publicados no mapa da violência do ano de 2016 divulgados por Julio Jacobo Waiselfisz, foram 44.861 vítimas em 2014. O Brasil se enquadra no 10º colocado no ranking dos países onde mais se mata por arma de fogo (WAISELFISZ, 2016).

4 O CRESCIMENTO DA TAXA DE HOMICÍDIOS APÓS A LEI Nº 10.826/03

Os não adeptos às armas e os defensores do desarmamento no Brasil, têm como principal argumento dizer que quanto mais armas, maior a violência e maior os números de homicídios no país. Por obvio, se generalizar os dados apresentados pelo Governo e incluir neles

Tabela 2.1. Número de vítimas fatais por armas de fogo na população total e na jovem segundo causa básica. Brasil. 1980/2012.

ANO	POPULAÇÃO TOTAL					15 A 29 ANOS				
	Acidente	Suicídio	Homicídio	Indetermi- nado	Total arma de fogo	Acidente	Suicídio	Homicídio	Indetermi- nado	Total arma de fogo
1980	386	660	6.104	1.560	8.710	155	292	3.159	809	4.415
1981	448	731	6.452	1.689	9.320	189	365	3.325	856	4.735
1982	467	657	6.313	1.608	9.045	206	312	3.118	839	4.475
1983	566	789	6.413	3.062	10.830	242	348	3.215	1.633	5.438
1984	515	766	7.947	3.350	12.578	242	337	4.061	1.851	6.491
1985	575	781	8.349	3.783	13.488	265	334	4.482	2.098	7.179
1986	669	788	8.803	4.609	14.869	334	347	4.750	2.562	7.993
1987	677	951	10.717	3.747	16.092	304	394	5.711	2.081	8.490
1988	586	827	10.735	4.978	17.126	279	360	5.760	2.778	9.177
1989	605	850	13.480	5.505	20.440	291	349	7.513	3.227	11.380
1990	658	989	16.588	2.379	20.614	329	427	9.193	1.264	11.213
1991	1.140	1.037	15.759	3.614	21.550	644	490	8.560	1.866	11.560
1992	859	1.085	14.785	4.357	21.086	496	479	7.718	2.172	10.865
1993	456	1.169	17.002	4.115	22.742	205	557	9.317	2.048	12.127
1994	353	1.321	18.889	3.755	24.318	161	603	10.455	1.882	13.101
1995	534	1.555	22.306	2.369	26.764	239	692	12.168	1.180	14.279
1996	270	1.543	22.976	1.692	26.481	117	636	12.428	781	13.962
1997	250	1.539	24.445	1.519	27.753	97	614	13.680	748	15.139
1998	371	1.407	25.674	2.759	30.211	181	545	14.643	1.437	16.806
1999	888	1.260	26.902	2.148	31.198	464	513	15.475	1.138	17.590

os casos de suicídios, acidentes e o exercício da legítima defesa armada, eles terão respaldo nos dados apresentados na pesquisa. Porém, se observa na tabela abaixo, formada através do levantamento de dados feitos pelo mapa da violência publicados em 2015 e apresentada por Waiselfisz (2015), apesar da política de restrição no país, a taxa de homicídios ainda cresce continuamente.

2000	329	1.330	30.865	2.461	34.985	143	508	18.252	1.347	20.250
2001	336	1.408	33.401	1.977	37.122	140	575	19.800	1.083	21.598
2002	318	1.366	34.160	2.135	37.979	123	549	20.567	1.247	22.486
2003	283	1.330	36.115	1.597	39.325	118	516	21.755	865	23.254
2004	201	1.247	34.187	1.478	37.113	88	471	20.827	822	22.208
2005	244	1.226	33.419	1.171	36.060	96	428	20.336	664	21.524
2006	404	1.138	34.921	897	37.360	188	406	20.939	471	22.004
2007	320	1.141	34.147	1.232	36.840	126	364	20.546	691	21.727
2008	353	1.123	35.676	1.506	38.658	153	375	21.475	801	22.804
2009	351	1.069	36.624	1.633	39.677	156	310	21.912	913	23.291
2010	352	969	36.792	779	38.892	152	299	21.843	400	22.694
2011	264	916	36.737	827	38.744	122	252	21.594	465	22.433
2012	284	989	40.077	1.066	42.416	119	284	23.867	612	24.882
Total	15.312	35.957	747.760	81.357	880.386	7.164	14.331	432.444	43.631	497.570

Ao se observar no ano de 2003, as vítimas por arma de fogo no país foram de 36.115. Em 2012, após 9 anos de vigência do Estatuto do Desarmamento, esse número se estabeleceu em torno de 40.077, é um surpreendente número de 109,8 mortes por dia decorrentes de arma de fogo (MAPA DA VIOLÊNCIA, 2014).

De acordo com dados do Ministério da Justiça, de 2004 (vigência do estatuto do desarmamento) até o ano de 2015, foram entregues voluntariamente 671.887 armas de fogo, por meio da campanha entregue sua arma prevista no Estatuto do Desarmamento.

A revogação do estatuto do desarmamento, tem sido, cada vez mais assunto nas famílias brasileiras, pois como os gráficos mostram, apesar de todo o empenho do governo para retirar as armas de circulação, não contribuiu para a diminuição da taxa de homicídios no país, muito menos da violência (BERALDO, 2015).

De acordo com pesquisa publicada pela EBC Agencia Brasil, as armas de fogo causam 76% dos homicídios. Neste sentido:

Mais de 76% dos homicídios ocorridos no país em 2014 foram em decorrência do uso das armas de fogo. Houve 44.861 mortes. O indicador é bem superior aos 21%, que representam a média dos países europeus (VILLELA, 2016 s/p).

4.1 Ocupação do Brasil no *ranking* de violência mundial

Dados obtidos através de levantamento feito pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e publicados no jornal Globo, revelam que o Brasil possui o maior número de homicídios, sendo que a cada 100 assassinatos no mundo, 13 são em território nacional.

O Brasil lidera esse ranking, deixando para trás países como México, Colômbia, Rússia, África do Sul e Venezuela (G1, 2014).

Mister ressaltar, que o Brasil possui apenas 10% da quantidade de armas em circulação comparado com os EUA, tendo a taxa de homicídios com armas de fogo 5 vezes maior.

Dados publicados no jornal Gazeta do Povo, apontam que o Brasil em 2007, tinha taxa de 23,5 assassinatos por 100 mil habitantes. Nos Estados Unidos, a proporção era de 5,6 (ORSI, 2017).

Os Estados Unidos estão no topo do ranking de país com o maior número de armas nas mãos da população civil, cerca de 270 milhões, possuindo uma taxa de 89 armas para cada 100 habitantes. O Brasil aparece em nono lugar no ranking, possuindo não mais que 15 milhões de armas em circulação, tendo 8 armas para cada 100 habitantes. Como já dito por Daniel Sampaio, Delegado da polícia Federal, 14 milhões dessas 15 não possuem registro. Talvez, essa seja a explicação para que o Brasil ocupe a liderança no ranking no mapa da violência mundial.

5 PROJETOS DE LEI QUE VISAM FLEXIBILIZAR O ESTATUTO DO DESARMAMENTO

A cultura impregnada de que: “quanto mais armas, maior a violência” não é aplicável no Brasil pelo simples fato de os brasileiros serem, a cada dia, mais vítimas da violência armada. A revolta da população no contexto de impunidade vivida nos dias de hoje, faz com que a sociedade repense sobre a necessidade de possuir armas e lutar pela sua liberdade e defesa nesse cenário, onde o caos se faz presente.

Como o provérbio latino “*si vis pacem, para bellum*”, traduzido como “se quer paz, prepare-se para a guerra”, demonstra que a população está se unindo para lutar juntos a favor da paz social.

Recentes dados publicados pela Universidade de Harvard, no Canadá, afirmam que a posse de armas reduz a criminalidade, e que o controle serve apenas para deixar a população pacífica e ainda mais vulnerável.

Neste sentido:

Se o governo de um país aprova um estatuto do desarmamento, o que ele realmente está fazendo é diminuindo o medo de criminosos levarem um tiro de cidadãos honestos e trabalhadores, e aumentando a confiança desses criminosos em saber que suas eventuais vítimas — que obedecem a lei — estão desarmadas (EPOCH TIMES, 2015 s/p).

Fato é que essa correlação faz sentido, o motivo é óbvio: nenhum criminoso gostaria de levar um tiro. Cinco importantes pontos publicados por Harvard e expostos no brilhante artigo de Williams *et al* (2015), faz repensar o uso correto da arma, seja posse ou porte, são eles:

- A cada ano, aproximadamente 200.000 mulheres nos EUA utilizam armas de fogo para se proteger de crimes sexuais;
- O Reino Unido apresenta aproximadamente 125% mais vítimas de estupro por 100.000 pessoas a cada ano do que os EUA;
- O Reino Unido apresenta a segunda maior taxa de criminalidade de toda a União Europeia;
- Na Austrália, os homicídios cometidos por armas de fogo aumentaram 19% e os assaltos a mão armada aumentaram 69% após o governo instituir o desarmamento da população;
- No Brasil, 10 anos após a aprovação do estatuto do desarmamento — considerado um dos mais rígidos do mundo — o comércio legal de armas de fogo caiu 90%. Porém, as mortes por armas de fogo aumentaram 346%, ao longo dos últimos 30 anos. Com quase 60 mil homicídios por ano, o Brasil já é em números absolutos, o país em que mais se mata (EPOCH TIMES, 2015).

O primeiro Projeto de Lei que flexibiliza essa restrição imposta pelo Estatuto do Desarmamento é o PL nº 704/2015, autoria de Ronaldo Benedet – PMDB/SC, atualmente pronta para pauta na Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania (CCJC), tem como principal objetivo, inserir no rol de direitos dos advogados o livre porte de arma de fogo em território nacional para defesa pessoal. Importante citar o parecer do Relator, Deputado Alceu Moreira:

No mérito, entendemos que o projeto merece aprovação. Primeiramente, porque se trata de um direito e não um dever, cabendo a cada advogado, conforme sua livre convicção, decidir por exercê-lo ou não. É importante

ressaltar que o porte de arma de fogo para defesa pessoal não é obrigação e sim faculdade, podendo o advogado optar por fazer uso de seu direito ou não, conforme seu livre entendimento. Ademais, sublinhamos que se trata de um projeto que prevê regulamentação e requisitos, não sendo uma outorga de direito sem limites. Com efeito, o uso de armas de fogo somente deve ser possibilitado a quem tenha condições morais, psicológicas e técnicas (CCJC. Parecer do Rel. Alceu Moreira em 05/10/2017. PL nº 704/2015).

Ainda neste sentido, merece destaque o pensamento de Moreira (2017), ao afirmar que “outro valor que procuramos respeitar é a necessária igualdade de prerrogativas entre advogados, os magistrados e membros do Ministério Público, que já possuem direito de aquisição e porte”.

Como é sabido, não deveria existir hierarquia nem subordinação entre advogados, magistrados e membros do Ministério Público, devendo todos tratar-se com consideração e respeito recíprocos. Algumas profissões, trazidas pela lei 10.826/03 permitem o porte de arma de fogo em território nacional, a lei orgânica do Ministério Público (art. 42 da Lei nº 8.625/1993) e a Lei Orgânica da Magistratura (art. 33, inciso V, da Lei Complementar nº 35/1979) autorizam os promotores de justiça e magistrados em portar tais armamentos, tendo em vista o risco do exercício destas atividades essenciais à justiça, inclusive de calibres restritos. Nesse entendimento, não se pode contestar que o exercício da profissão de advogado possui os mesmos riscos daquelas desenvolvidas pelos membros do Ministério Público e Magistratura. Fica claro, que o Estatuto da Advocacia foi omissivo em relação a garantia legal dos advogados em ter o porte de arma de fogo.

Outro projeto de lei que visa não revogar, mas sim derogar o Estatuto do Desarmamento, é o PL nº 3722/2012 de autoria do Deputado Rogério Peninha Mendonça – PMDB/SC, que disciplina normas sobre aquisição, posse, porte e circulação de armas de fogo e munições, cominando penalidades e dando providências correlatas.

O PL nº 3722/2012, traz em seu corpo mudanças significativas quanto a aquisição, posse e porte de armas em território nacional. Sob forte argumento que o Estatuto do desarmamento falhou, a cada dia que passa o projeto de lei fica mais conhecido e ganha mais adeptos. O deputado Alberto Fraga, em entrevista à repórter Luana Lourenço da EBC – Agência Brasil no mês de dezembro de 2015, defende a derrogação do estatuto do desarmamento, e diz:

Se sou governante, prefiro saber quantas armas meu país tem, de forma legal. A ideia é criarmos instrumentos de controle e que o governo federal saiba onde estão essas armas. Hoje ele não sabe, não tem noção de quantas armas existem no país. Há 12 anos o estatuto está em vigor e não se tem esse controle, então para que está servindo? Para nada.

O Movimento Viva Brasil (2017) por meio de seu site, aborda dados importantes sobre a temática, que serão aqui transcritos por meio de tabela, por questões didática, onde se define como é atualmente e como ficará caso seja sancionado e aprovado o Projeto de Lei nº 3722/12:

ESTATUTO DO DESARMAMENTO	ESTATUTO DE CONTROLE DE ARMAS DE FOGO
Idade mínima para compra: 25 anos	Idade mínima para compra: 21 anos
O porte só é permitido a quem demonstrar efetiva necessidade por atividade profissional de risco ou ameaça à integridade física.	Quem cumprir os requisitos mínimos exigidos em lei poderá ter e portar armas.
Exige certidão criminal negativa e proíbe a venda a quem estiver respondendo a inquérito policial ou processo criminal.	Retira da lei a restrição para quem responde a processo ou inquérito policial (presunção de inocência) e permite a compra e o porte de arma por condenados por crime culposos.
Renovação do certificado de registro a cada 5 anos.	Validade permanente sem necessidade de renovação.
Armas devem ser destruídas ou doadas aos órgãos de segurança pública ou às Forças Armadas	Armas não devem ser destruídas, sendo doadas, vendidas ou reaproveitadas.
Dá o direito ao porte de armas para: - Trabalhadores de segurança pública e defesa nacional - Servidores do poder judiciário e dos ministérios públicos que estejam no exercício de funções de segurança.	Amplia a lista e inclui: - Deputados e Senadores - Membros da AGU - Agentes de fiscalização do sistema nacional do meio ambiente - Agente de segurança socioeducativo

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Essencialmente, genuíno ‘desarmamento’, não existirá. Há um pensamento que se espalha de que existe um desarmamento centralizado nas mãos de uma pequena elite política e dos burocratas fardados, que protegem os interesses dessa elite.

O Estatuto do Desarmamento falhou em seu principal objetivo. Ocorre que a criminalidade e as taxas de violência continuam subindo a cada ano, tornando o Brasil líder no ranking da violência mundial.

O direito ao porte e posse de arma, deve ser posto à disposição das pessoas que pagam seus impostos e contribuem para o crescimento e engrandecimento da nação. Cabe ao cidadão decidir gozar ou não desse direito. A todos deve ser assegurado seu direito de defesa, não podendo o Estado restringir esse direito, mas sim prover meios para que este seja exercido de forma plena.

O estado de caos instalado nas grandes capitais torna o povo refém, sofrendo coação em sua liberdade de locomoção, liberdade de expressão e o tornando vítima da constante guerra armada traçada pelo governo para combater a criminalidade e restabelecer o controle social. Os cidadãos são representados pelas forças policiais e a vontade do governo de pacificar e combater o crime organizado, combater o tráfico ilícito de drogas e armas, e o estado de desordem imposto pelos marginais, que vivem se instalando em comunidades e ditam suas próprias regras e leis.

O Estado sem recursos não tem como prover a segurança pública, não há como garantir a integridade física da população. O povo necessita de ser livre para enfrentar a força com a força, repelir o mal injusto, ser um aliado do governo e do estado de lei e ordem.

REFERÊNCIAS

ALESSANDRA, Karla; ARAÚJO, Newton. **Delegado da PF diz que estatuto falhou porque há 14 milhões de armas sem registro**. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/SEGURANCA/488437-DELEGADO-DA-PF-DIZ-QUE-ESTATUTO-FALHOU-PORQUE-HA-14-MILHOES-DE-ARMAS-SEM-REGISTRO.html>, acesso em 15 set. 2017.

BRASIL. CCJC. Parecer do Rel. Alceu Moreira. **PL nº 704/2015**. Disponível em <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=996818>, acesso em 02 nov. 2017.

_____. CCJC. **Projeto de Lei nº 2017/2015**. Rel. Alceu Moreira. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=996818>, acesso em 10 out. 2017.

_____. **Lei nº 9437/1997**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9437.htm, acesso em 01 out. 2017.

_____. **PL nº 704/2015**. Disponível em <<http://odia.ig.com.br/rio-de-janeiro/2017-07-19/video-trafficantes-comemoram-chegada-de-armas-de-guerra-na-mare.html>>, acesso em 02 set. 2017.

Folha Web. Procura por registro de porte de armas cresce, aponta dados da PF. Disponível em <http://www.folhabv.com.br/noticia/Procura-por-registro-de-porte-de-armas-cresce-aponta-dados-da-PF/7608>, acesso em 15 out. 2017.

G1 Globo. Brasil tem o maior número absoluto de homicídios do mundo, diz OMS. Disponível em: <http://g1.globo.com/globo-news/noticia/2014/12/brasil-tem-o-maior-numero-absoluto-de-homicidios-do-mundo-diz-oms.html>, acesso em 16 out. 2017.

_____. Fantástico. Invenção russa, AK-47 é arma mais letal e mais produzida da história. Disponível em: <http://g1.globo.com/fantastico/noticia/2017/10/invencao-russa-ak-47-e-arma-mais-letal-e-mais-produzida-da-historia.html>, acesso em 02 out. 2017.

INELLAS, Gabriel César Zaccaria de. Da Exclusão de Ilicitude. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2001.

INNOVARE. Brasil é o primeiro colocado no ranking de violência. <http://www.innovarepesquisa.com.br/blog/brasil-e-o-primeiro-colocado-ranking-de-violencia-2/>, acesso em 29 set. 2017.

LEITÃO, Leslie; TCHAO, Eduardo. RJTV. Polícia crê que outras 30 cargas como a dos 60 fuzis apreendidos no Galeão tenham entrado no país por rota de Miami. Disponível em <https://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/policia-cre-que-outras-30-cargas-como-a-dos-60-fuzis-apreendidos-no-galeao-tenham-entrado-no-pais-por-rota-de-miami.ghtml>, acesso em 05 set. 2017.

LOURENÇO, Luana. Depois de 12 anos em vigor, Estatuto do Desarmamento pode ser revogado. Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2015-12/depois-de-12-anos-em-vigor-estatuto-do-desarmamento-pode-ser-revogado>, acesso em 10 out. 2017.

MACEDO, Aline. Em 2005, 63% dos brasileiros votam em referendo a favor do comércio de armas. *O Globo*, 2015. Disponível em: <http://acervo.oglobo.globo.com/em-destaque/em-2005-63-dos-brasileiros-votam-em-referendo-favor-do-comercio-de-armas-17786376>, acesso em 10 out. 2017.

MATAIS, Andressa. Coluna do Estadão. PF registra aumento de 19% em porte de armas concedidos no País. Disponível em: <http://politica.estadao.com.br/blogs/coluna-do-estadao/pf-registra-aumento-de-19-em-porte-de-armas-concedidos-no-pais/>, acesso em 29 out. 2017.

ORSI, Carlos. Com 10% das armas dos EUA, Brasil tem taxa de homicídios com armas de fogo 5 vezes maior. *Gazeta do Povo*. Disponível em <http://www.gazetadopovo.com.br/ideias/com-10-das-armas-dos-eua-brasil-tem-taxa-de-homicidios-com-armas-de-fogo-5-vezes-maior-6zn5gstr2xtthjth8y77xsi67>, acesso em 05 nov. 2017.

QUINTELA, Flavio; BARBOSA, Bene. *Mentiram para mim sobre o desarmamento*. 1. ed. São Paulo: Vide Editoria, 2015. 176 p.

REDE GLOBO. **Campanha pelo desarmamento**. Comercial exibido na Rede Globo no ano de 2003. Disponível em <https://www.youtube.com/>:
<https://www.youtube.com/watch?v=CJ8zVMcy-LM>, acesso em 25 out. 2017.

_____. **Comercial da campanha pelo desarmamento**. Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=WxwhzzTCRXA>, acesso em 25 out. 2015.

VILLELA, Flávia. **Armas de fogo causam 76% dos homicídios, diz pesquisa**. Disponível em <http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2016-03/armas-de-fogo-causam-76-dos-homicidios-diz-pesquisa>, acesso em 12 set. 2017.

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da violência 2014. Os jovens do Brasil**. Rio de Janeiro: Flacso, 2014. Disponível em http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2014/Mapa2014_JovensBrasil_Preliminar.pdf, acesso em 15 set. 2017.

WILLIAMS, Walter; PAUL, Ron; MOLYNEUX, Stefan; SNYDER, Michael. **Direito da posse de arma reduz criminalidade, afirma Harvard**. Traduzido e publicado por IMB em mundo, 2015. Disponível em <https://www.epochtimes.com.br/direito-posse-de-arma-reduz-criminalidade-afirma-harvard/#.Wf-oko9SzIV>, acesso em 03 nov. 2017.